

DESTAQUE DE BANCADA UNIÃO BRASIL – CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/22231.00049-00

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 132-A c/c 139, III, ambos da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, **destaque da Emenda 50050028 (em anexo)**, apresentada ao **PLN 05/2022**.

Salas das Sessões, em 11 de julho de 2022.

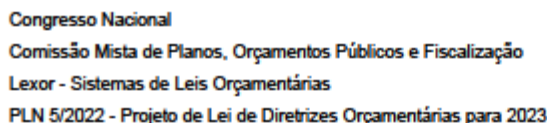
Deputado Elmar Nascimento
Líder do União Brasil na Câmara dos Deputados

Deputado Kim Kataguiri
União Brasil/SP
Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados



* C D 2 2 2 3 1 0 0 0 4 9 0 0 *





TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50050028

32. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Secão I, Art 22

Art. 22-A. Em observância à Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nos termos da Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, compete à União prestar assistência técnica e financeira para garantir o acesso e a permanência do estudante no ensino superior, por meio da concessão de bolsas de estudo e permanência. Criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Bolsa Permanência (PBP) é destinado a concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior. O valor desde 2013 e atualmente praticado é de R\$ 900 para estudantes indígenas e quilombolas e de R\$ 400 para os que comprovarem situação de vulnerabilidade econômica. Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de permanência no ensino superior de populações em situação de vulnerabilidade em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparidade da inflação. Em termos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, considerada as expectativas de inflação para 2022, o índice acumulado 2013-2022 seria de 84,5%, o que demandaria a correção das dotações relativas ao PBP, dos atuais R\$ 136,6 milhões (LOA 2022) para R\$ 252,0 milhões em 2023.



CD/22231.00049-00





Destaque (CN) **(Do Sr. Elmar Nascimento)**

Destaque de Bancada (União na
Câmara) da Emenda 50050028 (anexa ao
destaque), apresentada ao PLN 05/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222310004900, nesta ordem:

- 1 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_7165)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

CD/22231.00049-00

